



**PORTARIA N.º 958/2015**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Resolução TPADM nº 159/2011, com a redação dada pela Resolução TPADM nº 178/2013;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico do Tribunal definiu, dentre os objetivos estratégicos, o de “garantir e gerir com eficiência os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das rotinas e das estratégias”;

**CONSIDERANDO** que o controle interno e externo são instrumentos hábeis para assegurar e promover o cumprimento do dever de accountability que os administradores públicos têm para com a sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer padrões técnicos e de comportamento desejáveis ao bom exercício do controle interno e externo da administração pública de forma a que os serviços judiciários sejam realizados com observância aos valores estabelecidos no Anexo II da Res. TPADM nº 190/2014;

**CONSIDERANDO** a imposição constitucional de assegurar, nas atividades administrativas, a legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, o programa Disque-Corrupção, com a finalidade de contribuir para que a Administração cumpra as metas estabelecidas, com eficiência operacional e de acordo com as políticas administrativas prescritas na Constituição Federal, nas leis e normas internas do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~**Art. 2º** O serviço do Disque-Corrupção, disponível no horário de expediente do Poder Judiciário, fica vinculado administrativamente à ASCOI – Assessoria de Controle Interno, a quem caberá o recebimento das ligações telefônicas com notícias de irregularidades nos serviços administrativos.~~

**Art. 2º** O serviço do Disque-Corrupção, disponível no horário de expediente do Poder Judiciário, fica vinculado administrativamente à OUVIDORIA do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a quem caberá o recebimento das ligações telefônicas com notícias de irregularidades nos serviços administrativos, por intermédio dos números telefônicos oficiais de atendimento daquela Unidade, quais sejam, 0800-7213040 e (68) 3211-5535. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 1437, de 29.9.2020\)](#)

**Art. 3º** O servidor encarregado pelo recebimento das ligações deverá realizar registro diário dos atendimentos, promovendo a triagem e os encaminhamentos pertinentes, salvo quando verificar que o fato não é atribuído a integrante do Poder Judiciário, caso em que deverá encaminhar o reclamante ao setor competente.

~~**Art. 4º** Será de dez dias o prazo para oferecimento de informações ou esclarecimentos dos responsáveis pelos serviços objeto das reclamações. Igual prazo será adotado pela ASCOI para informação ao reclamante, pertinente às providências adotadas no âmbito da Administração, observados os ditames estabelecidos na Resolução TPADM nº 178/2013.~~

**Art. 4º** É de 10 (dez) dias o prazo para oferecimento de informações ou esclarecimentos dos responsáveis pelos serviços objeto das reclamações. Igual prazo será adotado pela OUVIDORIA deste Egrégio Tribunal de Justiça para informação ao reclamante, pertinente às providências adotadas no âmbito da Administração, observados os ditames estabelecidos na Resolução TPADM nº 178/2013. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 1437, de 29.9.2020\)](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

~~**Art. 5º** A Assessoria de Controle Interno - ASCOI deverá elaborar relatório dos serviços prestados, apresentando-o mensalmente à Presidência do Tribunal de Justiça.~~

**Art. 5º** A OUVIDORIA deverá elaborar relatório dos serviços prestados, apresentando-o anualmente à Presidência do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Portaria PRESI nº 1437, de 29.9.2020\)](#)

**Art. 6º** A atuação do programa Disque-Corrupção não exime os gestores do Poder Judiciário do controle no exercício das funções no exercício de suas funções, observados os limites das respectivas atribuições.

**Art. 7º** Não serão admitidas perante a OUVIDORIA reclamações, críticas ou denúncias anônimas quando da utilização do programa objetivo deste normativo. [\(Acrescido pela Portaria PRESI nº 1437, de 29.9.2020\)](#)

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 1º de setembro de 2015.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**  
Presidente